



# Câmara Municipal de

220

Folha n.º	01	de proc.
n.º	832	de 19

*São Paulo*

LIDO I LIDE  
 AS COMISSÕES DE 06 SET 1995  
 Constituição e Justiça  
 Política Urbana, Meio-ambiente e U. Ambiente  
 Administração Pública  
 Finanças e Orçamento

*[Signature]*

PROJETO DE LEI 01 - FL  
 01-0832/1995

Dispõe sobre a pavimentação e iluminação das vias de acesso dos próprios municipais que especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :**

- Art. 1º - O Poder Público Municipal pavimentará e iluminará as vias de acesso às Creches, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Primeiro Grau - EMPGs, Escolas Municipais de Primeiro e Segundo Grau - EMPSGs, Escolas Municipais de Educação de Deficientes Auditivos - EMEDAS, Casa de Cultura, Postos de Saúde, Bibliotecas, Parques, bem como, a todas as demais que levem a próprios Municipais prestadores de serviço público.
- Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de Setembro de 1995.

*[Signature]*  
 ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

06 SET 1995



# Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de	plac
n.º	832	de	19 95

*São Paulo*

## J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo facilitar o acesso aos próprios municipais, conforme exemplificação constante da iniciativa, principalmente em dias de chuva e a noite, dando maior segurança física e facilitando a chegada da população em geral<sup>A</sup> esses serviços públicos.

Os veículos de entrega de alimentos perecíveis, merendas, materiais, bem como, caminhão de lixo que efetuam o recolhimento pertinente, de enorme monta e, ainda ambulâncias que, eventualmente socorrem de forma emergencial, bem como, viaturas da guarda civil metropolitana, através das rondas de vigilância, poderão com maior presteza e de maneira mais competente prestar melhores serviços à comunidade tão sofrida e carente dessa paulicéia, depa-  
rando-se com vias pavimentadas e iluminadas.

Desta feita, tendo em vista o supramencionado, espera guarida dessa Nobre Casa Parlamentar a presente iniciativa, como medida de inteira Justiça.